



T. 4700/2013
:0609174/2018



PÁG 68

260917412018
SUPRAM TM/AP

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **04708/2013/004/2014** foi formalizado em 26/11/2014;

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP nº 1676/2018 de 18/04/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor em 08/06/2018, conforme consulta ao site do correio doc. anexado aos autos;

Considerando que o empreendedor teria até 25/06/2018 para proceder a nova caracterização; e que até a presente data não caracterizou o empreendimento conforme a DN 217/2017, já se passando, portanto, 64 dias;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da notificação;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista no art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº **04708/2013/004/2014**, relativo ao empreendimento **MIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME** inscrito no CNPJ sob o nº 17.670.388/0001-30, localizado na Rodovia Comunitária Neuza Resende, km 8,5, ZONA RURAL no município de Uberlândia/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e archive-se.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

Uberlândia-MG, em 28 de agosto de 2018.

PT. 4/08/2013

DOC:0609174/2018



PÁG:69

Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG
12/04/2018)